ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 178/2024, 28 de Junho de 2024.

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À CATEGORIA DE GARI E OPERADOR DE MÁQUINAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 44 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos ocupantes dos cargos de "Gari" e "Operador de Máquinas" o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre a remuneração básica do cargo.

Art. 2º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do adicional de insalubridade de que trata esta Lei.

Art. 3º O adicional de insalubridade criado por esta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos cargos, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão, não se incorporando ao vencimento ou provento, seja pela cessão da atividade insalubre ou pela eliminação por meio de equipamentos de proteção individual utilizado pelo servidor público, que diminuam a intensidade do agente agressivo ao limite de tolerância.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelo orçamento anual do Município, podendo, se necessário, ser suplementada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e não produzirá efeitos retroativos.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB

VALDINELE GOMES COSTA
Prefeito Municipal